

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Coordenadoria de Auditoria Interna

Aos Administradores do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Certificado: 01/2022 – COAUD

Unidade Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Município (UF): Manaus/AM

Exercício: 2021

A Coordenadoria de Auditoria Interna, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443 de 16.07.1992, examinou as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, compreendendo o balanço patrimonial (BP) e orçamentário (BO) em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis

A Coordenadoria de Auditoria Interna, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, concluiu que as demonstrações contábeis acima referidas, em todos os aspectos relevantes, na data de 31 de dezembro de 2021, estão adequadas à posição patrimonial e financeira da entidade, assim como estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis não tenham sido praticados, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para conclusão sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, e as responsabilidades dos auditores que a conduziram, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Ademais, acredita-se que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão acima expressa quanto às demonstrações contábeis e à conformidade das transações subjacentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE/AM é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

A conclusão acerca das demonstrações contábeis e da conformidade das transações subjacentes, a que os auditores internos chegaram, não abrange o Relatório de Gestão, não sendo expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre o referido relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, no julgamento profissional dos auditores internos deste Regional, foram os mais significativos na auditoria do exercício de 2021. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria financeira integrada com conformidade e considerados na formação da conclusão sobre as demonstrações contábeis e transações subjacentes. Portanto, não foi emitida opinião separada sobre esses assuntos, não havendo outros assuntos principais a serem comunicados em no certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se eventuais distorções sejam causadas por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Os objetivos dos auditores internos que conduziram a auditoria das demonstrações contábeis foram os seguintes:

- (a) obter segurança limitada de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;
- (b) emitir certificado de auditoria contendo a conclusão.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em

conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Neste sentido, o objetivo dos auditores internos com a realização do trabalho é aumentar a confiança dos usuários previstos sobre a informação do objeto. Embora o risco do trabalho não tenha sido reduzido a nível aceitavelmente baixo para caracterização como trabalho de asseguração razoável, o planejamento fora realizado de forma a obter nível de segurança que, em seu julgamento profissional, é significativo.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas de auditoria, os auditores internos exerceram o julgamento profissional e mantiveram o ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Foram (a) identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro; (b) planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como (c) obteve-se evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a conclusão. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obteve-se entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE/AM;
- Fez-se a avaliação e a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Fez-se a avaliação e a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Providenciou-se a comunicação com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que foram identificados durante os trabalhos; e
- Cumpriu-se com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e foram comunicados todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, a independência da Coordenadoria de Auditoria Interna, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, a Coordenadoria de Auditoria Interna determinou aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício de referência e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Esses assuntos foram descritos no certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinar que o assunto não deva ser comunicado no certificado porque as consequências adversas de tal

comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Manaus/AM, 30 de março de 2022.

William Guimarães Bentes
Auditor SEAUD/COAUD